PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 545/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **HOSPLOG LOGISTICA LTDA**, com sede na Avenida Aruanã, nº 280/352, Galpão 03, 04, Bairro Tamboré, no Município de Barueri – SP, CEP. 06.460-010, Fone (11) 3555-5800, e-mail comercial@hosplog.com.br, inscrita no CNPJ 32.240.883/0001-01, Inscrição Estadual n.º 206.539.065.110, neste ato representada por **seu representante Sr. Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-34 e portador da Carteira de Identidade n° *******6, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal n° 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2026,** do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização tecnológica de entrega remota de insumos de saúde, por meio do regime de comodato de dispensários eletrônicos automatizados, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação física, a configuração lógica, o licenciamento e a manutenção de software com integração nativa a sistemas especializados, o treinamento das equipes envolvidas, bem como a manutenção técnica preventiva e corretiva integral, visando à implementação e operacionalização da estratégia de ampliação do acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.781/2025, Resolução SES/MG nº 11.112/2026 e demais normativos aplicáveis.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao Consórcio ICISMEP, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0028.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (MENSAL X 12)	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA-MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3248	1	8	**96**	**Solução Integrada de Dispensação Remota:** Comodato de equipamento (dispensário), admitindo-se tecnologias baseadas em compartimentos modulares, gavetas eletrônicas ou sistemas de esteiras interface de interação com o usuário, por meio de display touchscreen ou teclado, leitor óptico e mecanismos de segurança. Sistema de refrigeração/monitoramento térmico, conforme diretrizes da RDC 430/2020. Software que permita integração com demais sistemas para validação de prescrição e baixa de estoque em tempo real, quando solicitado.	UNIDADE/MÊS	JOFEMAR - ESPLUS REFRIGER V7	R$ 22.364,79	R$ 2.147.019,84
VALOR TOTAL:								**R$ 2.147.019,84**

4.2 Valor total dos preços registrados: R$ 2.147.019,84 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

5.1 A solução objeto da presente contratação deverá atender integralmente às

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

especificações técnicas mínimas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.112/2026, que altera a Resolução SES/MG nº 10.781/2025, observando, de forma obrigatória, os requisitos de desempenho, segurança, rastreabilidade, interoperabilidade e continuidade operacional definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, bem como as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 430/2020, e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.2 A contratação compreende a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos, incluindo todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, tais como implantação, integração sistêmica, customização de software, treinamento de usuários, manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.

5.3 **Características Gerais do Dispensário Eletrônico**

5.3.1 O equipamento deverá consistir em sistema automatizado destinado ao armazenamento e à dispensação remota de insumos farmacêuticos vinculados à Política Estadual de Ampliação do Atendimento da PrEP, compreendendo, no mínimo, medicamentos, autotestes de HIV, preservativos e géis lubrificantes, devendo:

5.3.1.1 Possuir tecnologia de compartimentos modulares, gavetas eletrônicas, esteiras ou solução equivalente, que impeça o acesso direto ao estoque total;

5.3.1.2 Permitir reconfiguração interna do layout, de modo a adaptar-se a variações nas dimensões das embalagens ao longo da execução contratual;

5.3.1.3 Operar de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com interface de interação amigável, segura e de fácil utilização.

5.3.1.4 O acionamento para a retirada dos insumos farmacêuticos deverá ocorrer exclusivamente mediante prescrição eletrônica válida, autenticação biométrica ou identificação por usuário e senha, assegurando o controle individualizado, a rastreabilidade completa da dispensação e a vinculação do item ao respectivo paciente e à prescrição correspondente

5.4 **Dimensões, Estrutura Física e Energia**

5.4.1 O dispensário eletrônico deverá atender, cumulativamente, às seguintes especificações:

5.4.1.1 Altura mínima de 1.600 mm e máxima de 2.100 mm;

5.4.1.2 Largura máxima de 1.200 mm;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

5.4.1.3 Profundidade máxima de 900 mm;

5.4.1.4 Estrutura composta por perfis em alumínio e chapas de aço, com acabamento em pintura eletrostática a pó;

5.4.1.5 Alimentação elétrica bivolt automática (127/220 Vac – 60 Hz), com cabo compatível com a ABNT NBR 14136;

5.4.1.6 Sistema de baterias recarregáveis ou nobreak que assegure o funcionamento do equipamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

5.5 Condições de Armazenamento e Conformidade Sanitária

5.5.1 O equipamento deverá assegurar condições de armazenamento compatíveis com os requisitos sanitários aplicáveis aos insumos farmacêuticos, em especial aqueles previstos na RDC ANVISA nº 430/2020, garantindo a integridade, estabilidade e segurança dos produtos armazenados durante todo o período de operação.

5.6 Identificação, Acionamento e Rastreabilidade

5.6.1 O acionamento para retirada dos insumos deverá ocorrer exclusivamente mediante:

5.6.1.1 Prescrição eletrônica válida;

5.6.1.2 Autenticação por biometria (impressão digital), usuário e senha e/ou outro mecanismo seguro previsto na solução ofertada.

5.6.2 O sistema deverá assegurar rastreabilidade integral das dispensações, com vinculação obrigatória ao paciente, à prescrição, ao lote e à data de validade do insumo, garantindo que o usuário retire apenas a quantidade exata autorizada.

5.7 Sistema, Software e Integração

5.7.1 A solução deverá possuir capacidade técnica comprovada para integração com sistemas externos de gestão de estoque e prescrição, por meio de APIs ou outros protocolos universais de interoperabilidade, permitindo:

5.7.1.1 Controle de níveis mínimos de estoque de segurança por item;

5.7.1.2 Emissão de relatórios de dispensação por paciente, data e local, se for o caso;

5.7.1.3 Geração de relatórios de reposição de estoque em periodicidade diária ou conforme necessidade operacional;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

5.7.1.4 Customização ou desenvolvimento de funcionalidades necessárias à integração com os sistemas adotados pela Contratante.

5.8 Serviços Associados à Solução

5.8.1 A contratação deverá incluir, de forma indissociável:

5.8.1.1 Serviços de implantação e parametrização da solução;

5.8.1.2 Treinamento dos profissionais designados pela Contratante, no início do contrato e sempre que solicitado;

5.8.1.3 Manutenções preventivas e corretivas durante toda a vigência contratual. Para as manutenções corretivas, a empresa detentora do preço registrado terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento, que poderá acontecer por e-mail, ligação telefônica e/ou aplicativos de mensagens, para efetuar o reparo.

5.8.1.4 Mecanismos de backup e recuperação de dados, assegurando a continuidade do serviço público.

5.9 Responsabilidade Patrimonial, Seguro e Continuidade do Serviço

5.9.1 A empresa detentora dos preços registrados será integralmente responsável:

5.9.1.1 Pela contratação e manutenção de seguro total dos equipamentos disponibilizados, cobrindo, no mínimo, riscos de furto, roubo, danos elétricos, incêndio e atos de vandalismo, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio, Estado ou aos municípios beneficiários;

5.9.1.2 Pela reparação ou substituição do equipamento, no prazo máximo de 48h para reparos e 07 (sete) dias corridos para substituições, sempre que ocorrer sinistro ou dano que inviabilize sua utilização, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 Prazos de Implantação

6.1.1 A Contratada deverá:

6.1.1.1 Iniciar a implantação da solução em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento;

6.1.1.2 Concluir a implantação completa em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos.

6.2 Equipe Técnica e Responsabilidades Operacionais

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

6.2.1 A detentora dos preços registrados deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável por:

6.2.1.1 Coordenar todas as fases de implantação dos equipamentos;

6.2.1.2 Executar as ações de implantação da solução;

6.2.1.3 Propor e implementar ações corretivas para eventuais desvios identificados;

6.2.1.4 Propor ações de melhoria contínua no processo de implantação;

6.2.1.5 Executar os planos de capacitação de todos os envolvidos no fluxo operacional;

6.2.1.6 Participar das reuniões de acompanhamento e monitoramento, quando necessárias;

6.2.1.7 Garantir o correto funcionamento e prestar suporte aos sistemas de informação ofertados;

6.2.1.8 Redimensionar prateleiras e compartimentos, quando necessário, em razão de alterações nos insumos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

6.3 Obrigações Administrativas, Operacionais e de Manutenção

6.3.1 A detentora dos preços registrados deverá:

6.3.1.1 Apresentar mensalmente, para fins de pagamento, os originais das notas fiscais, bem como arquivo. xmls;

6.3.1.2 Contratar seguro para os equipamentos, com cobertura integral contra furto ou roubo, sem qualquer ônus à Contratante;

6.3.1.3 Contratar e manter serviço de internet que assegure a conexão remota dos dispensários;

6.3.1.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

6.3.1.5 Executar manutenção corretiva inclusive em casos de mau uso, danos acidentais, ações do tempo, furto qualificado ou roubo, incluindo a substituição de peças ou do equipamento por outro novo, do mesmo modelo ou superior, nunca inferior, garantindo o pleno funcionamento dos bens locados.

6.4 Identidade Visual e Envelopamento

6.4.1 A detentora dos preços registrados será responsável pela impressão, instalação

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

e manutenção do envelopamento (adesivagem) dos equipamentos, conforme identidade visual fornecida pela Contratante.

6.4.2 O envelopamento deverá ser aplicado antes da entrega e instalação dos equipamentos;

6.4.3 O padrão visual deverá ser previamente aprovado pela Contratante;

6.4.4 O envelopamento deverá ser imediatamente substituído em caso de avarias, desgaste ou prejuízo à legibilidade;

6.4.5 A manutenção e substituição ocorrerão sem custos adicionais durante toda a vigência contratual;

6.4.6 A Contratada deverá manter controle periódico de inspeção visual dos equipamentos.

7 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os recebimentos provisório e definitivo do objeto ficarão a cargo do Consórcio ICISMEP, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere às suas contratações.

7.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no âmbito do Consórcio ICISMEP, para posterior verificação da conformidade do material com as exigências estabelecidas. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do respectivo Consórcio.

7.3 **Instalação e Implantação:** A detentora dos preços registrados deverá realizar a entrega, instalação física, configuração lógica e integração de sistemas de todas as unidades em até **25 (vinte e cinco) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4 **Treinamento:** A capacitação das equipes locais envolvidas no serviço deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a instalação física do equipamento em cada ponto.

7.5 **Locais de Entrega e Instalação:** Os dispensários eletrônicos deverão ser instalados nos municípios polos indicados pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS/SES-MG), ou nos municípios a serem acrescidos se necessidade, nos locais exatos a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) de cada localidade, conforme a seguinte distribuição inicialmente:

Município Sede	Quantidade de Máquinas
Belo Horizonte	02 unidades
Betim	01 unidade
Juiz de Fora	01 unidade

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

Montes Claros	01 unidade
Uberlândia	01 unidade
Unidades suplementares	02 unidades
TOTAL	**08 unidades**

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo ICISMEP, no âmbito de suas contratações, para análise da qualidade dos produtos fornecidos e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.2 O responsável designado pelo ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à detentora dos preços registrados.

8.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

8.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à detentora dos preços registrados substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio ICISMEP.

8.6 As embalagens devem conter o respectivo folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.7 As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

8.8 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na regulamentação pertinente.

8.9 No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

8.10 Os produtos devem ser entregues conforme indicado nesta ata de registro de preços em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

8.11 A detentora dos preços registrados será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

8.12 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 665/2022.

8.13 Caso a detentora dos preços registrados utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos produtos, este mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 665/2022.

8.14 Os produtos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

9 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

9.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

9.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

9.3 A adesão fica condicionada a aceitação pela empresa detentora dos preços registrados, bem como pelo órgão gerenciador.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da detentora dos preços registrados designadas para a execução do objeto, sendo a detentora dos preços registrados a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2 A detentora dos preços registrados guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.4 A detentora dos preços registrados não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata sem a prévia anuência do Consórcio ICISMEP, a qual será concedida somente após a comprovação da existência de motivo devidamente justificado e mediante a formalização de termo aditivo. Em qualquer hipótese, permanecerá integralmente sob a responsabilidade da detentora o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Ata, inclusive quanto à entrega dos produtos correspondentes.

10.5 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações.

11.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora dos preços registrados pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

11.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à detentora dos preços registrados.

11.4 O fiscal comunicará à detentora dos preços registrados qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 A detentora dos preços registrados responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da detentora dos preços registrados for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará o fato, por escrito, à detentora dos preços registrados, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando obrigada a apresentar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou da medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pela detentora dos preços registrados não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela detentora dos preços registrados, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da detentora dos preços registrados; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da detentora dos preços registrados, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a detentora dos preços registrados tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O órgão solicitante pagará à detentora dos preços registrados o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela detentora dos preços registrados, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo a detentora dos preços registrados indicar estes valores no documento fiscal.

15 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

15.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste instrumento e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

15.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

15.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e

15.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar a fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

15.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.8 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando a fornecedora:

16.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

16.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

16.4.1 Por razão de interesse público;

16.4.2 A pedido do fornecedor, ou

16.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

17 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 29 de maio de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

17.2 O direito a que se refere o item 18.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 18.1.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

18.4 A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A sanção prevista no subitem 19.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 19.3.

18.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 19.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

18.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

18.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

18.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

18.7 A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 será precedida de análise jurídica e observará

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

18.10 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 19.2.2.

18.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

18.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:

19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;

19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.1 Será de responsabilidade da fornecedora cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

1.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

1.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

1.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

1.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

1.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

1.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

1.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

23 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

23.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

23.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

23.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

23.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

23.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

23.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

24 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

24.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

24.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

25 ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

26 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA:03967220834

Assinado de forma digital por DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA:03967220834
Dados: 2026.07.31 16:52:35 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca
Hosplog Logística Ltda

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA, KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA, JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938 e informe o código 1DA2-1863-5EFE-6938

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DA2-1863-5EFE-6938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA FONSECA (CPF 039.XXX.XXX-34) em 31/07/2026 16:52:35 GMT-03:00
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA (CPF 140.XXX.XXX-07) em 03/08/2026 09:46:47 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA (CPF 013.XXX.XXX-97) em 03/08/2026 10:10:06 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 03/08/2026 15:30:21 GMT-03:00
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 04/08/2026 10:38:35 GMT-03:00
  Papel: Diretor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1DA2-1863-5EFE-6938

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.172
Quinta-Feira, 06 de agosto de 2026

Subsede do ICISMEP em Belo Horizonte

Nova estrutura na capital expande o atendimento consorcial, facilita a articulação institucional e aproxima o Consórcio dos gestores municipais.



Frente Mineira de Prefeitos



Subsede do ICISMEP em BH



Edifício Acaiaca/BH

Nova estrutura na capital expande o atendimento consorcial, facilita a articulação institucional e aproxima o Consórcio dos gestores municipais.

Inaugurada em abril de 2026, a subsede do ICISMEP, em BH, instalada no icônico Edifício Acaiaca, 19º andar, consolida a atuação do Consórcio na capital e contribui para o devido atendimento aos municípios consorciados, já que o ICISMEP atua em 08 Macros e 32 Micros, espalhadas por diferentes e até longínquas regiões mineiras.

O espaço é resultado de parceria com a Frente Mineira de Prefeitos (prefeitas), que proporcionou a utilização de parte de sua estrutura no Edifício Acaiaca pelo Consórcio. A unidade funciona como ponto de apoio estratégico para reuniões, capacitações, atendimentos, apoio e outras atividades institucionais.

Com sala de reuniões, auditório e equipe fixa, a nova estrutura oferece mais agilidade, proximidade e eficiência no suporte aos gestores municipais, favorecendo a articulação regional e a execução de ações voltadas aos serviços públicos de cada cidade.

Isso demonstra o compromisso do ICISMEP com a modernização da gestão pública, a integração entre os municípios e a busca contínua por soluções que contribuam, sobretudo, com o Sistema Único de Saúde-SUS. Enfim, com a melhoria dos serviços prestados à população consorcial.

Caro gestor municipal, coloque na sua agenda, quando oportuno, conhecer a subsede do ICISMEP, em BH.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 545/2026. Processo Licitatório no 71/2026, Pregão Eletrônico no 56/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização tecnológica de entrega remota de insumos de saúde, por meio do regime de comodato de dispensários eletrônicos automatizados, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação física, a configuração lógica, o licenciamento e a manutenção de software com integração nativa a sistemas especializados, o treinamento das equipes envolvidas, bem como a manutenção técnica preventiva e corretiva integral, visando à implementação e operacionalização da estratégia de ampliação do acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), em conformidade com a Resolução SES/MG no 10.781/2025, Resolução SES/MG no 11.112/2026 e demais normativos aplicáveis. Empresa detentora dos preços registrados: Hosplog Logística Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.173
Sexta-Feira, 07 de agosto de 2026

Projeto “Olhar para o Futuro” promove o acesso à saúde ocular

Iniciativa do ICISMEP incentiva a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares, contribuindo para a inclusão, a autonomia e a qualidade de vida do cidadão. A execução do Projeto já está em andamento.



Cuidar da visão é também cuidar do futuro. Com esse propósito, o ICISMEP desenvolve o Projeto “Olhar para o Futuro”, ação que amplia o acesso da população aos serviços especializados de saúde ocular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças da visão.

O projeto contempla a Oferta de Cuidado Integrado (OCI) em Oftalmologia, programa do Governo Federal, com atendimento organizado por faixa etária. Para crianças de 0 a 8 anos, o foco é a identificação precoce de alterações visuais, como erros refrativos, ambliopia, estrabismo e outras doenças oculares, possibilitando intervenções capazes de prevenir a deficiência visual permanente. Já para pessoas com 9 anos ou mais, são ofertados consulta especializada, exames, definição do diagnóstico e encaminhamento para tratamento, quando necessário.

A identidade visual do Projeto foi inspirada na marca institucional do ICISMEP. Seu principal elemento resulta da releitura do triângulo presente na identidade do Consórcio, dando origem a um símbolo que remete a uma seta ou a um avião de papel, representando movimento, direção e transformação.

A previsão é para a realização de aproximadamente 135 mil atendimentos oftalmológicos, por meio de unidades móveis e consultórios itinerantes, bem como o fornecimento estimado de 53 mil óculos, conforme a demanda apresentada por cada município consorciado. A previsão é de 74 cidades serem atendidas com brevidade .

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira fica designada como Gestora e a empregada pública Juliana Maria Santiago de Paula fica designada como Fiscal da ata de n° 545/2026. A referida ata é decorrente do Processo Licitatório n° 71/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização tecnológica de entrega remota de insumos de saúde, por meio do regime de comodato de dispensários eletrônicos automatizados, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação física, a configuração lógica, o licenciamento e a manutenção de software com integração nativa a sistemas especializados, o treinamento das equipes envolvidas, bem como a manutenção técnica preventiva e corretiva integral, visando à implementação e operacionalização da estratégia de ampliação do acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), em conformidade com a Resolução SES/MG no 10.781/2025, Resolução SES/MG no 11.112/2026 e demais normativos aplicáveis. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de agosto de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Jaboticatubas, Nova Lima e São Gonçalo do Rio Abaixo, além das aprovações dos municípios de Mário Campos e Martinho Campos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a da atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de agosto de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital ICISMEP 272 Joias, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Bairro Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL”**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000